



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/21)

#### **1.1. OBJETO**

1.1.1 Contratação de profissional especializado para a realização de palestra a ser ministrada em evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizado no dia 30 de março de 2026, no Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

#### **1.2. IDENTIFICAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1 – Evento alusivo ao Dia da Mulher	Contratação de profissional especializado para a realização de palestra a ser ministrada em evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher

#### **1.3. QUANTITATIVO**

Quantidade (UN)	Valor Estimado da Contratação
01	R\$ 2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais)

#### **1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021):**

1.4.1. Até a execução integral da palestra no dia 30 de março de 2026.

#### **1.5. NATUREZA:**

- Comum                       Especial  
 Comum de engenharia     Especial de engenharia  
 Obra  
 Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual  
 Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações  
 Locação

#### **1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

1.6.1 ETP elaborado?

**Sim**

Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia.

#### **1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

1.7.1. De acordo com os objetivos estratégicos da política de aquisições da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, estabelecidos pelo Plano de Contratação Anual 2026, disponibilizado no site oficial da CMI (<https://cmitabaiana.se.gov.br/>), há previsão, no item “Serviços de Seleção e Treinamento”, de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) destinados à realização de Cursos, Palestras, Treinamentos em Geral.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea b, Lei 14.133/21)

2.1. A contratação de palestrante para evento alusivo ao Dia da Mulher justifica-se pela necessidade de promover atividades institucionais voltadas à valorização, conscientização e debate acerca dos direitos, conquistas e desafios enfrentados pelas mulheres na sociedade contemporânea. A iniciativa integra as ações de caráter educativo, cultural e social desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itabaiana/SE, visando estimular a reflexão e o fortalecimento das políticas de igualdade de gênero no âmbito local. Assim, a realização da palestra constitui instrumento adequado para disseminação de conhecimento e sensibilização do público participante, atendendo ao interesse público e à finalidade institucional do evento.

## 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

O art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;  
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;  
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;  
**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)**  
(...)

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública; não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório; no entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;  
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;  
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;  
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.



Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade. Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea c, Lei 14133/21)

**4.1.** A solução consiste na prestação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O foco central é a realização de uma palestra motivacional estratégica, abordando os desafios da mulher contemporânea, a ser executada em um único evento no dia **30 de março de 2026**, na Câmara Municipal de Itabaiana/SE. A solução não se limita à mera exposição verbal, mas integra um conjunto de ações voltadas à promoção da equidade de gênero e valorização institucional:

**4.1.1. Abordagem Crítica:** A palestra deve articular pedagogia e pensamento social, contribuindo para a sensibilização quanto à importância do respeito às diferenças.

**4.1.2. Impacto Formativo:** Busca-se o alcance de metas institucionais de equidade e sustentabilidade social, alinhando o Poder Legislativo municipal às diretrizes globais de direitos humanos.

**4.2.** Considerando o **ciclo de vida do objeto**, a solução estrutura-se nas seguintes fases:

**4.2.1. Fase de Planejamento:** Identificação da necessidade através do Estudo Técnico Preliminar e definição dos requisitos indispensáveis para a sensibilização do público-alvo.

**4.2.2. Fase de Execução (Evento):** Ministração da palestra com carga horária prevista de até 1 hora, garantindo a acessibilidade e a interação com os participantes.

**4.2.3. Fase de Avaliação e Recebimento:** Verificação da qualidade e conformidade do serviço prestado, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pelos fiscais designados.

**4.2.4. Fase de Encerramento e Pagamento:** Liquidação da despesa, após a efetiva conclusão do treinamento e comprovação da regularidade fiscal da contratada.

**4.3. Características da Solução Selecionada:** A solução é de **natureza indivisível**, o que justifica o não parcelamento do objeto, garantindo a coesão pedagógica e a unidade da mensagem institucional.

**4.3.1. Modalidade:** Execução presencial.

**4.3.2. Sustentabilidade:** Adoção de práticas que minimizam o impacto ambiental, como a utilização exclusiva de materiais de apoio digitais.



4.3.3. **Eficiência:** A contratação visa o aproveitamento máximo dos recursos públicos através da seleção de um profissional que alie rigor acadêmico e linguagem inclusiva, garantindo impacto duradouro no corpo funcional da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea d, Lei 14.133/21)

5.1. A presente contratação se dará por Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, hipótese de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

### **5.2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**5.2.1.** Como condição prévia a participação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep)).
- c) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

**5.2.2 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos:**

### **5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.3.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.2. Documento de identificação do titular.

### **5.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.4.2. Certidão de Regularidade do CPF do titular;

5.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida pela Receita Federal, na forma de lei específica;

5.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

5.4.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

### **5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta



contratação, compatíveis em características, prazos e quantidades (declarações de execução de serviços anteriores, contratos ou notas fiscais).

#### **5.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

5.6.1 Declaração de atendimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.2. Declaração de enquadramento como microempreendedor individual (MEI);

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

#### **6. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Devem ser observadas as regras atinentes às melhorias práticas de sustentabilidade ambiental.

#### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea e, Lei 14.133/21)

##### **7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL:**

7.1.1. A palestra será realizada no dia 30 de março, no plenário da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

##### **7.2. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.2.1. A execução do objeto seguirá uma dinâmica coordenada, garantindo que a solução atenda à necessidade de capacitação e sensibilização institucional, no dia 30 de março de 2026. A estratégia está estruturada nas seguintes fases:

##### **7.2.2. Planejamento e Alinhamento Técnico:**

- **Reunião de Briefing:** Antes da execução, deverá ocorrer um alinhamento entre o palestrante (ou seu preposto) e o servidor designado pela Câmara para combinar detalhes da execução.
- **Customização do Conteúdo:** O docente deverá adaptar a abordagem técnica e motivacional aos desafios específicos das mulheres no contexto do Poder Legislativo e da comunidade de Itabaiana, garantindo aderência ao tema "Dia da Mulher".
- **Verificação de Infraestrutura:** Confirmação prévia de recursos audiovisuais e logísticos no Plenário da Câmara para viabilizar a metodologia proposta
- **Coffee Break:** Será ofertado ao público presente com opções variadas de salgados e bebidas e frias.

##### **7.3. RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.3.1. Por se tratar de uma palestra de curta duração e execução no plenário da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, o objeto será recebido em simultaneidade à sua execução.

#### **8. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea f, Lei 14.133/21)

8.1. A fiscalização desta contratação será exercida pelo Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itabaiana, o Sr. LEONARDO DE MELO SIQUEIRA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

#### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea g, Lei 14.133/21)

9.1. O pagamento será efetuado pela gerência administrativa e financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória;



**9.2.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Rua Sebastião Oliveira, Nº 4, Marianga, Itabaiana/SE, 49504-093, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.452.088/0001-12, com a descrição clara do objeto da Contratação.

**9.3.** A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CMI/SE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.4.** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Itabaiana por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

**9.5.** Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CMI/SE.

**9.7.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da contratada.

**9.8** Sobre o valor devido à contratada, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Itabaiana efetuará as retenções tributárias cabíveis.

## **10. REAJUSTE**

10.1. Nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como data-base 13 de março de 2026, correspondente à data do orçamento estimado da contratação.

10.2. Considerando tratar-se de contratação de execução única ou de curta duração, o reajuste somente será aplicado caso decorra o interregno mínimo de 1 (um) ano entre a data-base e a eventual execução ou pagamento contratual.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea h, Lei 14133/21)

11.1. A seleção dar-se-á através de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 74, III, “f”, §3º da Lei nº 14.133/21.

## **12. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea i, Lei 14.133/21)

12.1. Para a presente contratação direta por inexigibilidade, a estimativa foi elaborada com base em valores praticados por outros órgãos públicos em contratações similares. Foram identificados quatro referenciais: R\$ 1.320,00, R\$ 2.640,00, R\$ 2.000,00 e R\$ 3.500,00.



12.2. Considerando tais parâmetros, apurou-se a média aritmética de R\$ 2.365,00, valor que representa referência razoável de mercado para serviços de mesma natureza no setor público.

12.3. Assim, adota-se R\$ 2.365,00 como valor estimado da contratação, por refletir a média dos preços coletados e atender ao princípio da razoabilidade, garantindo compatibilidade com valores praticados pela Administração Pública em contratações análogas.

12.4. A estimativa encontra-se devidamente fundamentada em pesquisa de preços, em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, em anexo.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea j, Lei 14.133/21)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesa:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** 33903934 – Serviços de Seleção e Treinamento.
- **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1 A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **15.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

15.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

#### **15.2. DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

15.2.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

15.2.2. Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

15.2.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 9 deste Termo de Referência.

### **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)**

**16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:**

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

9

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em razão de atraso injustificado no início da palestra objeto deste Contrato, com duração aproximada de 1 (uma) hora.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

**16.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.5.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

**17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**17.1.** As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:



FL N° 38  
9

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

17.1.1. Adotar às medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

17.1.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

## **18. DA UNIDADE DEMADANTE**

18.1. Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itabaiana

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

**19.2.** Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Itabaiana/SE, 13 de março de 2026.

  
**Leonardo de Melo Siqueira**  
Diretor da Escola do Legislativo